Diário Oficial

Poder Executivo

Estado de São Paulo

Seção I

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 118 - DOE de 24/06/06

Saúde GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta SMA/SERHS/SES - 3, de 21-6-2006

Dispõe sobre procedimentos integrados para controle e vigilância de soluções alternativas coletivas de abastecimento de água para consumo humano proveniente de mananciais subterrâneos

Os Secretários de Estado do Meio Ambiente, de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento, e da Saúde considerando que:

A Lei Estadual nº 7.663, de 30 de Dezembro de 1991, estabelece a Política Estadual de Recursos Hídricos, bem como o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e tem por objetivo assegurar que a água, recurso natural e essencial a vida, ao desenvolvimento econômico e ao bem estar social, possa ser controlada e utilizada, em padrões de qualidade satisfatórios, por seus usuários atuais e pelas gerações futuras, em todo território do Estado de São Paulo.

A Lei Estadual nº 6.134, de 02 de junho de 1988, dispõe sobre a preservação e conservação das águas subterrâneas no Estado de São Paulo, fiscalização de sua exploração, medidas de prevenção e controle de sua poluição e manutenção do seu equilíbrio físico, químico e biológico.

A Portaria do Ministério da Saúde nº 518, de 26 de março de 2004, estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e a vigilância da qualidade da água e o seu padrão de potabilidade, para sistemas e soluções alternativas de abastecimento para consumo humano.

O histórico de uso e ocupação do solo, no tocante aos passivos ambientais e às atividades com potencial de contaminação, pode comprometer a qualidade das águas subterrâneas.

Há necessidade do usuário de recursos hídricos de solução alternativa coletiva de abastecimento de água de executar o controle operacional das unidades de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição.

Há necessidade de maior aprimoramento, compatibilização e integração dos procedimentos técnicos e administrativos de controle de exploração, poluição e uso dos recursos hídricos subterrâneos como solução alternativa de abastecimento de água para consumo humano, resolvem:

Artigo 1º - Estabelecer procedimentos entre os órgãos e entidades dos Sistemas Estaduais do Meio Ambiente, Saúde e Recursos Hídricos para compatibilização das autorizações, licenças ambientais e do cadastro e monitoramento com as outorgas de recursos hídricos subterrâneos.

§ 1° - Serão consideradas como condicionantes para análise e emissão da outorga, as áreas de restrição e controle estabelecidas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH,

as áreas contaminadas declaradas pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB e as fontes pontuais com potencial de contaminação do solo e das águas subterrâneas listadas na relação do anexo I.

§ 2° - Os procedimentos de análise técnica das autorizações, das licenças ambientais e das outorgas de recursos hídricos devem considerar as prioridades estabelecidas nos Planos, Estadual de Recursos Hídricos e de Bacias e a manifestação das autoridades envolvidas com as concessões, autorizações e permissões dos serviços de abastecimento público, relativa a disponibilidade de quantidade e de qualidade da água, quando for o caso.

Artigo 2º - Para fins desta resolução serão adotadas as seguintes definições:

- I Atos de Outorga de recursos hídricos:
- a) Outorga de Implantação de Empreendimento: ato administrativo pelo qual o Departamento de Águas e Energia Elétrica DAEE declara a disponibilidade de água para os usos requeridos ou aprova uma interferência no recurso hídrico, não conferindo a seu titular o direito de uso ou interferência, destinandose apenas a reservar a vazão passível de outorga, ou aprovar a implantação de obras.
- b) Licença de Execução de Poço: é o ato pelo qual o DAEE faculta a execução de obra que possibilita a exploração ou pesquisa de água subterrânea.
- c) Outorga de direito de uso de recursos hídricos: ato administrativo mediante o qual o DAEE faculta ao requerente o direito de uso dos recursos hídricos, por prazo determinado, nos termos e condições expressas no respectivo ato.
- II Autorizações, licenças ou manifestações ambientais:
- a) Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental:
- b) Parecer Técnico CETESB: relatório ou manifestação da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental para instruir os processos de obtenção de outorgas em tramitação no DAEE, para os casos de poços localizados até uma distância de 500m de uma área já declarada contaminada pela CETESB.
- c) Parecer Técnico Florestal: relatório ou manifestação do Departamento Estadual Proteção dos Recursos Naturais DEPRN, para instruir os processos de obtenção de outorgas em tramitação no DAEE.
- d) Autorização para supressão de vegetação: ato administrativo pelo qual o DEPRN autoriza a supressão de vegetação, o corte de árvores nativas e a intervenção em áreas de preservação permanente definidas na Lei Federal nº 4.771/65;
- III Cadastro da Vigilância Sanitária: procedimento administrativo relativo ao registro do estabelecimento, equipamentos e instalações de interesse à vigilância sanitária para fins de avaliação e gerenciamento de riscos à saúde.
- IV Sistema de abastecimento de água para consumo humano: instalação composta por conjunto de obras civis, materiais e equipamentos, destinados à produção e à distribuição canalizada de água potável para populações, sob a responsabilidade do poder público, mesmo que administrada em regime de concessão ou permissão.
- V Solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano: Toda modalidade de abastecimento coletivo de água, distinta do sistema de abastecimento para consumo humano sob responsabilidade do poder público. Para efeito dessa Resolução classificam-se em dois tipos:
- a) Solução alternativa coletiva Tipo I: modalidade de abastecimento com captação de água subterrânea destinada a uso próprio, incluindo entre outros poços comunitários e condominiais.
- b) Solução alternativa coletiva Tipo II: modalidade de abastecimento com captação de água subterrânea destinada a uso de terceiros, por meio da distribuição por veículos transportadores.
- VI Fonte potencial de contaminação de solo e águas subterrâneas: área, local, instalação, edificação ou benfeitoria onde são ou foram desenvolvidas atividades que por suas características possam manipular ou acumular quantidades ou concentrações de matérias e/ou substâncias em condições que possam torná-la contaminada.

- VII Área contaminada: área, terreno, local, instalação, edificação ou benfeitoria, que contém quantidades ou concentrações de matérias e/ou substâncias em condições que causem ou possam causar danos à saúde humana, ao meio ambiente ou a outro bem a proteger.
- Artigo 3 Para requerer a Outorga de Autorização de Implantação de Empreendimento, para as soluções alternativas coletivas de abastecimento de água dos Tipo I e II junto ao DAEE o interessado, além das exigências estabelecidas na Portaria DAEE nº 717, de 12 de dezembro de 1996, deverá indicar a localização do poço em mapa na escala 1:10.000, quando disponível, ou 1:50.000, descrevendo o uso e a ocupação do solo e indicando as fontes pontuais com potencial de contaminação do solo e das águas subterrâneas (relação do anexo I) e áreas já declaradas contaminadas pela CETESB, abrangido um raio de 500m do ponto de perfuração.

Parágrafo único: Nos casos em que houver área declarada contaminada em um raio de 500m do ponto da perfuração, o usuário deverá apresentar ao DAEE Parecer Técnico da CETESB, referente a qualidade ambiental.

- Artigo 4º Quando o poço estiver em área de restrição e controle declarada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos CRH, o DAEE considerará as condicionantes estabelecidas na respectiva deliberação, para análise do pedido de Outorga de Autorização de Implantação de Empreendimento.
- Artigo 5º Ao requerer a Outorga de Autorização de Implantação de Empreendimento para as soluções alternativas coletivas de abastecimento de água do Tipo II, o usuário deverá apresentar ao DAEE, além do disposto na Portaria DAEE nº 717, de 12 de dezembro de 1996, a manifestação do poder público municipal quanto à compatibilidade da implantação da atividade em relação ao uso e ocupação do solo.
- Artigo 6° Para requerer a Outorga de Licença de Execução de Poço, para as soluções alternativas coletivas de abastecimento de água dos Tipos I e II, o interessado deverá também atender as exigências estabelecidas na Portaria DAEE nº 717, de 12 de dezembro de 1996.
- Artigo 7° Para requerer a Outorga de Direito de Uso das Águas Subterrâneas para as soluções alternativas coletivas de abastecimento de água dos tipos I e II, o interessado deverá atender as exigências da Portaria DAEE nº 717, de 12 de dezembro de 1996, as condicionantes estabelecidas na Licença de Execução de Poço e apresentar:
- I Cadastro do órgão de Vigilância Sanitária, de acordo com a Resolução SS-4 de 10/01/03 ou outra que venha substituí-la.
- II Laudos analíticos da água bruta coletada diretamente no poço, para pH e para os parâmetros listados nas tabelas 1, 3 e 5 da Portaria nº 518, do Ministério da Saúde, de 26 de março de 2004, exceto o parâmetro microcistinas, desinfetantes e produtos secundários da desinfeção.
- III Licença de Instalação emitida pelo órgão ambiental competente, no caso de poços localizados em empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental.
- IV Parecer Técnico Florestal do DEPRN, nos casos em que for necessária a intervenção para implantação do poço, em áreas cobertas com vegetação nativa, áreas de preservação permanente definidas pelo Código Florestal e demais áreas especialmente protegidas.

Parágrafo Único: Não existindo alternativa técnica locacional para implantação de poços em áreas de preservação permanente, a Outorga de Licença de Execução de Poço e a Outorga de Direito de Uso as Águas Subterrâneas deverão estar condicionadas à autorização do DEPRN, e a anuência prévia do IBAMA, quando couber.

- Artigo 8° Na renovação da Outorga de Direito de Uso das Águas Subterrâneas utilizadas em soluções alternativas coletivas de abastecimento de água dos tipos I e II deverá ser apresentado ao DAEE:
- I- Laudos analíticos da água bruta coletada diretamente no poço, para pH e para os parâmetros constantes das tabelas 1, 3 e 5, constantes da Portaria do Ministério da Saúde nº 518, de 26 de março de 2004, exceto o parâmetro microcistinas, desinfetantes e produtos secundários da desinfecção.

- II- Atualizar no Relatório de Avaliação de Eficiência (RAE) os dados relativos ao uso e a ocupação do solo, indicando as fontes pontuais com potencial de contaminação de solo e das águas subterrâneas ou áreas já declaradas contaminadas pela CETESB, em um raio de até 500 metros do ponto de perfuração do poço.
- Artigo 9º Em caso de renovação da Outorga de Direito de Uso das Águas Subterrâneas e da regularização de poços já existentes, o DAEE fará as exigências do disposto nesta Resolução, adequando-as as situações existentes.
- Artigo 10 Para fins de monitoramento da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, além das exigências descritas na Portaria nº 518, do Ministério da Saúde, de 26 de março de 2004, o usuário deverá apresentar à autoridade sanitária competente:
- I Laudos analíticos anuais da água com os parâmetros constantes das tabelas 1, 3 e 5, exceto o parâmetro microcistinas, constantes da Portaria do Ministério da Saúde nº 518, de 26 de março de 2004 em locais onde existam fontes pontuais com potencial de contaminação do solo e das águas subterrâneas, em um raio de até 500 metros do ponto de perfuração do poço. II Laudos analíticos da água conforme os parâmetros e freqüência determinados pelo órgão ambiental em locais onde existam áreas contaminadas em um raio de até 500 metros do ponto de perfuração do poço.
- § 1° A critério dos órgãos ambientais e de saúde, poderá ser exigida uma amostragem mais rigorosa, em termos de periodicidade e de parâmetros analisados, em decorrência das características e do histórico de uso e ocupação do solo da região.
- § 2° Para soluções alternativas de abastecimento coletivo do tipo II aplica-se a Resolução nº 48, da Secretaria Estadual da Saúde, de 31 de março de 1999, ou outra que venha a substituíla.
- Artigo 11 As amostras deverão ser coletadas pelos laboratórios que executarão as análises, garantida a rastreabilidade da amostra.
- Artigo 12 Os laudos de análises físico-químicas da água devem ser apresentados segundo o modelo constante no anexo 2 desta Resolução que tem por referência a Portaria nº 518, do Ministério da Saúde, de 26 de março de 2004.

Parágrafo único: Recomenda-se que as análises sejam realizadas em laboratórios que atendam aos quesitos estabelecidos pela Norma NBR ISO/IEC 17025, de janeiro de 2001 ou outra que venha substituí-la, demonstrando que têm implementado um sistema de qualidade, são tecnicamente competentes e que são capazes de produzir resultados tecnicamente válidos.

- Artigo 13 Os Órgãos Gestores das águas subterrâneas, nos casos em que constatarem desconformidades em relação ao uso, quantidade e a qualidade, deverão notificar-se mutuamente.
- Artigo 14 O DAEE, a CETESB, o Instituto Geológico IG e o Centro de Vigilância Sanitária, deverão, em um prazo de até 360 dias, estruturar e propor um Sistema de Informações destinado ao conhecimento e controle de informações referentes ao uso da água subterrânea em soluções alternativas coletivas de abastecimento de água, assim como promover ações de comunicação social visando a orientação de usuários de poços e a população em geral.
- Artigo 15 Esta Resolução não se aplica aos poços que abastecem residências unifamiliares, objeto de outorga, de acordo com a Portaria DAEE nº 717, de 12 de Dezembro de 1996, Decreto Estadual 32.955, de 7 de fevereiro de 1991, Lei Estadual nº 6.134, de 02 de junho de 1988, e passíveis de vigilância dos órgãos de saúde.
- Artigo 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo 1 - Fontes portuais com potencial de contaminação do solo e das águas subterrâneas

Tipologia	AtMidades	Principals contaminantes	
Mineralis Metálicos	Extração e beneficiamento de minarais merálicos tencece e não ferrosos	Ferro, chumbo, siuminio, cobre, cromo, cádinio, estanho, niquel, manganês, vanàdio, antimônio	
Minerals Não Metálicos	Estração e heneficiamento de minereis não metálicos (fosfatos, hastas, pirtes, nitratris, pritareio, thafreo, econtes, amiesto, taíbo, gretite natural)	Aluminio, ferro, manganês bêrin; berlio; nitretos, sulfatos, flumetos; asbestos	
Petráleo, Gás Natural,	Extração de pebbleo on; gás natural, stato, canáio, arelas behuninosas, limbro turbo semesto, hultos	Hidrocarbonetos, fendis, áddos e breves	
Carvão Mineral			
Belino de Petriller, Coque, Combustivels Nucleores e Albeot.	diose (dibaci, combuciável gosdice); produces aromáticos; cosac miercale; parafina; hovana vascilina; aguarda; lubificarnos; aziato, reque e alcatida de perifica; sicardia a páx de futile; álcosol anidira e lifetabelo; combestilis de malecese; (usia in etiária).	Hidmonthonater, fenfilis, Antidris, e. base portiente, minato, sultato vandatio, antimoni barte, berlio, talle, manscino, delenio, martius radioativos, hidrocortonarea palleialesco PVH	
Produks Minerals NSc Morálisos	Belalização ele carare, mentilles, bebilias, serul-jos, folias, conerdes, masolisa, postilhas, conefatos de ceó, marcelal centidado, poradono, falanço e missuas bistuelinocos	Chumbs, coltre, come, ritguel, cárlmio, antimánio, bórto, aluminio, tálio, silicatos	
Mororial Refratório	Robifosção do materiais aluminação, allicados, allicadaiuminases, grafitases, pris-excitéraions e refusitários.	Chumba, sebre, eroma, niquel, silicates, aluminio	
Metalugia Pásika	Panduglin de ferm e apor fundidos, laminados, farjados, valdes e Anodos; metalargile de metale precionas; geletinica (lampera, comentação, cromação ziscagom, niquelação, chedização cotanhagom e deuseção)	Ferm, cádralo, clumbo, cobre, cromo, básic rispret, amtimbrio, danellos, actentos, biferillas policioradas POB, adiventos, hidrocarbanctos, tinco, fileas e graeca	
Móquingo q Figuipermentos	Fobficação do máquinas, equipamentes e acesacifice om goral	Form, aluminia, chumba, cobra, cramo, cádinia, niquel, venádia, antimicia, tung-linia, cometas, hidrocarbonelos, óleos e gratas, colventes	
Meterial Blático e Eleférico	Publicação de o materiale equipamentos e acessórios para podiujão, politica bioterias o literaturição de energia plántica do pito o baleo someto, plitica bioterias o literapadas.	Acidos, basse, fendis, hidrocarturetos, chumbo, cabre, eromo, niquel, eddmio, enaperio, antimánio, bário, elopa a graxas	
Equipornantas da Tiomografia	Robriosção o mentagem de voleulos (redeviários o ferroviarios), refusgues, reaminaries, máspines, miseras e faribitos; renatingão e reparação de em transações e seromenos, indeindo peque e sos sórbos.	Form, cădmia, chumbo, edera, sreme, borillo, ritorei, ciametra, fidrocedometra, fintes e sofrembra	
Produtos de Madeira	Peças e artefatos de madeira com tretemento a trace de produtos químicos amanecado e inunizació da modeira	Hidrocationetes, chumbo, cube, cromo compostos organisticados	
Calultoso e Papal	Folisticação do : eciulizao, parta mostinico, polpa do madeira, papel, popelão e contelina	Óleos a graxos, daides, basos; bário, aluminio, altumbo, abámio, some, sulfatos, derates	
Donacha	Deneticiamento de borracha natural e produção de borracha sintética	Gelânio, hidrocarbonetos, cianetos	
Commission Philes	Preparação de Couros e Fabricação de Artefatos de Douro, Artigos de Vilegem a Calipados, secagem, xeloga, continiento a outras preparações de careiros e pelales inclusãos emisprodutos	Oromo, níquel, cadmio, bário, daneto, fluoretos, ácidos, dilete e gracas, a ódio, commitee	
Química	Falalização de produtos químicos, petroquímicos e aproquímicos	Acidose, basene, metado, solventes, femble, charetos	
Farmacóutico a Vatorinária	Fobiliosgão do medicamentes	Ácidea, basea, moraia, activernos, fonóis, cionoras	
Pertunaria	l'abricação de produtos de perfumaria e coeméticos	Óleos e graxæ, glicerina, chumbo zinco	
Gabbes e Detergentes	l'abricação de sabões, detergentes e domossanitários	Fluoretce, surfactantes	
Li libitate Pública e Tratamento de Efformes e Residuos	Alemas Seutidates delemas limitacities, endeptes de instemento de segutos, certificias, inchemodares; estação de instemento de figura- realizativa industriais; recuperação de temburas e temburas; unidades do sectidagom de recidiuso; produção e dibribuição do Elemáticado o Gac	Artikus, tueens, meteks, sukeeniee, femfile, nikoedius.	
Serviços	Exembelos a săra, dicios medicine, georgens de selimbe de transporto mierivo, transportativas, portos de abactesimento do combustivo:	Amfinia, softwardes, bibliocarbonetos, hidrocarbonotos policialisos promáricos PNH	
Todi	Senaficiamento e podermento de fise o realdes	Chumba, peòre, erama, planatea, hidiocarbonetos, cosantes	
Grtfloa	Serviges de impresado em geral, excetuando servigea do computação gráfica o utilização do nacioa digitale.	Chumba, sádmio, crama, solventes	
Alimenticis	Aboredoures, matadoures, trigonifices	Strile	
Combustiveix e Produtos Químicos	Dases de distribuição de poodulos químicos e combustiveis	Hidmontonetos, fenol ólans e gassas, etanol e meteral, tidoscertesedos gellocidos, econóticos. PAH	

FONTES: Manual de gerenciamento de áreas contaminadas - CETESB Cadastro Nacional de Atividades Econômicas - CNAE

Anexa 2 Modelo de Boletim de Análise ^{1, 2, 3}

1. IDENTIFICAÇÃO DO LABORATÓRIO						
Razão social:					CNPJ	
Endereço	Rua:		nº	com	plemento:	
Bairrox	CEP:	Município:				
Telefone:						

2. NÚMERO DA AMOSTRA:

3. DADOS DO	CLIENTE:		
Nome/Razão	Social:		
CNPJ/CPF			
Endereço:	Rua:	Complemento:	
	Ваіто:	CEP:	
	Fone/fax:		
Município:			
Estado:			

4. DADOS DE COLETA DE	САМРО			
Local/descrição				
Coletor	Nome):	RG:	
Data e hora da Coleta	Home	1 1		
	4	'		
Tipo de amostra			trateda	
Chuvas ultim. 24 horas	Sim_	Não		
Cloro residual livre		mg/L.CI		
pH				
Temperatura	do an	°C da águ	a:°C	
5. DADOS DO RECEBIMEI	NTO DA AMO	OSTRA NO LABORA	TÓRIO	
Data e hora do recebimento	,	1 1	:	
Observações:				
o be or rayout.				
6. RESULTADOS ANALÍTICOS				
PARÁMETRO RESULTADO	VMP (VALOR	UNIDADE LIMITE DE	MÉTODO DE REFERÊNCIA	DATA DO ENSAIO
	MÁXIMO	DE DETECÇÃO MEDIDA		
6.1 BACTERIOLÓGICO	,		1	'
Californies totals	Ausência/100			
Coliformes	mL Auséncia/100			
termotalbrantss	mL			
Escherichia coli	Ausência/100 mi			
Contagem de	500/mL			
bactérias heterotróficas				
6.2 QUÍMICOS INORGÂNCIOS				
Numinio	0,2	mg/L		
Antimônio	0,005	mg/L		
Amônia (como NHº) Aratinio	0,01	mg/L		
Bário	0.7	mg/L		
Cddmlb	0,005	mg/L		
Chumbe	0,01	mg/l		
Cianeto	0,07	mg/L		
Clareta	250	mg/L		
Cobre	15	mg/L uH		
Con Aperante Cromo	0.05	mo/L		
Dursa	500	mg/l		İ
Forro	0,3	mg/L		
Fluoreto	1,5	mg/L		
Manganés	0,1	ma/L		
Mercirio	0,001	mg/l		
Ntrato (como N) Ntrito (como N)	1	mg/L		
Ottor	NO.	-		
Gosto	N.O.			
Selênio	0,01	mg/L		
Sódio	200	ma/L		
Sólidos, dissolvidos totais	1 000	m _O 1		
Sulfato	250	mat.		
Sulfato de	0,05	m _© 1		
Hidrogénio Turbidoz	5	UT		
Zinco	5	ma/L		
6.3 QUÍMICOS ORGÂNICOS				
Adribmida	0,6	µg/L		
Nasion	20.0	up/L		
Aldrin e Dieldrin	0,03	µg/L		
Arrazina Bentazona	300	NEQ.		
Security Control	200	µg/L		

Bonzeno Bertzo[a]pireno 5 0,7

Clordano (someros)	•	1,2	hâ/L			
Cloreto de Vinita		i	µg/L			
2.4D			µg/L			
DDT (isômeros)	2		µg/L			
1,2 Dictorpetano	1		µg/L			
1.1 Dictoraeteno			μg/L			
Dictorometano			µg/L			
Endossulfan	1		μg/L			
Endrin			µ9/1			
Estirono	- 1		μg/L			
Etilbenzeno			mg/L			
Glifosato			µg/L			
Heptaciona e			µ9/1			
Hisptaciono apóxido						
Hexadorobenzeno	1		µg/L			
Lindano (g-BHC)	2	,	µg/l			
Metolachm	1	10	ha _l			
Metoxicioro	- 2	20	µg/L			
Malinata		3	µg/L			
Monoclorobenzeno	0	1,12	mg/l			
Pandimetalina		20	µg/l			
Prentaci orofenol	1	9	µg/L			
Permetrina		20	µg/L			
Propenii	:	20	µд∕і			
Simezine		,	µg/l			
Surfactantes	0	.5	mg/L			
Tetracioneto de Carbono	9		ligit.			
		0	4			
Tetracioroetena			µg/L			
Tolueno Triciorobenzeno		0	mg/L			
	I	l'	ligit a			
Tricioroeteno			ug/L			
Triffuratina			ug/L			
Xilena			mg/L			
6.4. Desimfetantes e p			-	1		1
Bromato			mg/L			
Clorito			mg/L			
Cloro Ivre			mg/L			
Monodoraminas	3	I	mg/L			
2,4,6 Triclerational			mg/L			
Trihalometanos totais	°	.1	mg/L			
6.5 OUTROS PARÃ	METROS EXIGI	DOS PELAS A	UTORIDAD	es sanitári	AS E AMBIENTAIS (artigo 10	da Resolução Conjunta
SES/SM//SRHS nº	/2005)					, ,
		- 1				
7. LEGENDA:						
7. LEGENDA						
8. OBSERVAÇÕES:						
o blankingo.s						
9. CONCLUSÃO:						
9. CONGLUSAO:						
	-					
10. APROVADO POR:						
Nome: Cargo:						
Reg. Conselho de Chase: Assinatura:						
Ninnaar						
1. Este Boletim d					ralteração.	
Os resultados deste análisa referent-se acmente à amostre analisada						
1						
3. Os laudos dec					1/7, 2/77/7	